



www.centralnacionalunimed.com.br
Alameda Santos, 1826
01418 102 – Cerqueira César – São Paulo – SP

À Câmara Municipal de Diadema – Estado de São Paulo

A/C Sr.(a) Pregoeiro(a)

Assunto: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021

A **CENTRAL NACIONAL UNIMED – COOPERATIVA CENTRAL**, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 02.812.468/0001-06 e registrada na ANS sob o nº 339679, situada na Alameda Santos, 1826 – Cerqueira César – CEP 01418-102, vem respeitosamente, com fulcro no item 17.4 do Edital epigrafado, apresentar à V.Sa.

IMPUGNAÇÃO

Frente ao EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 08/2021, pelos fatos e fundamentos a seguir especificados.

I – TEMPESTIVIDADE

Considerando que “Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do pregão, por meio eletrônico, no endereço licitacoes@cmdiadema.sp.gov.br, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.”, e ainda, que a data de abertura do pregão é o dia 9/11/2021, resta devidamente comprovada a tempestividade desta impugnação.

II – OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2021 consiste na “Contratação de empresa especializada na prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, inclusive UTI, na acomodação coletiva (enfermaria), com opção para apartamento individual na mesma categoria de plano, aos servidores ativos, efetivos e comissionados, inativos, Vereadores da Câmara Municipal de Diadema e seus dependentes, por meio de rede credenciada/referenciada ou cooperada, livremente escolhidos, com abrangência nacional e reembolso em municípios onde não haja credenciamento, nas condições do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital”

III - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

a. DO REAJUSTE DE VALORES

O item 26.1 do Termo de Referência (Anexo I), dispõe que “Os preços serão reajustados a cada doze meses, contados da data da Proposta Comercial da CONTRATADA, segundos os índices do IPC-SAÚDE da FIPE (acumulado doze meses) ou outro que vier a substituí-lo.”

Esclarecemos que para a formatação do preço é indispensável saber previamente qual o índice a ser utilizado para que seja aplicado o reajuste anual, bem como o reajuste técnico por sinistralidade, requisito este específico da área de saúde suplementar. A ausência desta informação no edital, pode levar as licitantes a possíveis equívocos na precificação e prejuízos futuros, considerando que não há especificado o índice de variação dos preços dos planos, nem a possibilidade de se recompor o equilíbrio econômico e financeiro do contrato. Entendemos haver, neste caso, uma irregularidade no edital e anexos, sendo necessária a adequação e alteração destes.

Sobre a definição do índice de reajuste dos preços e quanto à repactuação do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, ponderamos o seguinte: o índice de Variação de Custos Médicos Hospitalares (VCMH) é um índice, medido pelo Instituto de Estudos de Saúde Suplementar (IESS), que representa o percentual de variação das despesas médico-hospitalares per capita para operadoras de planos e seguros de saúde.

A cada apuração são considerados 12 meses, imediatamente anteriores ao mês do reajuste, assim, o VCMH expressa a variação do custo das operadoras de planos de saúde com internações, consultas, terapias e exames neste período. Contudo, diferentemente do IPCA e do IPCA Saúde, o VCMH não é calculado apenas com base na variação de preços, mas considera, também, a frequência com que um serviço é utilizado.

A definição do VCMH como índice de reajuste dos preços dos planos a serem ofertados, se mostra necessária, considerando que este é o índice específico da área de saúde suplementar, definido por instituição criada para o setor de saúde suplementar, o IESS, bem como pelo fato de que periodicamente a incorporação de novas tecnologias e do processo natural de envelhecimento da massa a ser assistida, aumentam tanto a frequência de utilização quanto o preço dos serviços e, conseqüentemente, fazem os custos em saúde crescer em ritmo superior ao da inflação geral.

Em síntese, esta Impugnante requer, com fundamento no Edital e legislação de regência do certame, ora impugnado, sejam analisados os apontamentos apresentados e sanadas as irregularidades contidas no referido instrumento, devendo o ato convocatório ser alterado, fazendo constar o índice VCMH, o que permitirá que esta CNU e um número maior de licitantes possam participar do certame promovido por esse Conselho.

IV – DOS PEDIDOS

Em síntese, esta Impugnante requer, com fundamento no Edital e na legislação de regência, sejam analisados os apontamentos apresentados e sanadas as irregularidades contidas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2021**, devendo o ato convocatório ser alterado, o que permitirá que esta CNU e possivelmente outras licitantes possam participar do certame promovido por essa Câmara Municipal.

Pelo que PEDE DEFERIMENTO,

São Paulo-SP, 03 de novembro de 2021

Atenciosamente,



CENTRAL NACIONAL UNIMED

Nivia Borges

Relacionamento e Negócios PME e Adesão / Licitações

nivia.borges@centralnacionalunimed.com.br

Fone: 11 3268-7406 / 11 97693-3163